

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

NT.	1.4
Nome comp	
CPF:	RG:
Cargo:	Matrícula:
Lotação:	
Endereço re	esidencial:
E-mail:	Telefone:
cessão de la retornar ao espois a licença resse do servi la nimo 60 dias ríodo compre Declaro que: Observações:	Art. 78 - O funcionário estável poderá obter licença, sem vencimentos, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período. § 1º - O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono do cargo. § 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço. § 3º - O requerimento da prorrogação será apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da inicial. Art. 79 - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesses particulares, depois de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, prorrogada ou não. Art. 80 - Quando o interesse do serviço o exigir, a licença poderá ser vogada, a juízo do Prefeito Municipal. Parágrafo único- Revogada a licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato. Art. 81 - Ao funcionário em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares. Venho por meio deste, de acordo com os artigos 78 a 81 da Lei Municipal 827/89, requerer a con- LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, pelo período de , a partir de/ Estou ciente de que devo aguardar em exercício a autorização da licença e que não poderei recusar xercício do cargo, caso seja solicitado pela Administração em virtude de necessidade do serviço, a tem natureza precária e pode ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no inte- iço. Estou ciente, ainda, que eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado com no místo de antecedência do término da licença vigente, se indeferido contar-se-á como de licença o pe- endido entre a data do término da locença vigente, se indeferido contar-se-á como de licença o pe- endido entre a data do término da locença vigente, se indeferido contar-se-á como de licença o pe- endido entre a data do término da conhecimento oficial do despacho.
1	Nestes termos, pede deferimento.
(Gurupi, de
	Requerente
Anexar: Cóp	pia dos documentos pessoais, decreto de nomeação e comprovante de endereço.